



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR. GOMES

Dispõe sobre a implantação dos centros de diagnóstico de pacientes com fibromialgia, no Estado do Amazonas e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a implantar, no Amazonas, os Centros de Diagnóstico de Pacientes com Fibromialgia.

Art. 2º A criação dos Centros de Diagnóstico de Pacientes com Fibromialgia destina-se a diagnosticar precocemente a doença, com a finalidade de garantir o tratamento e acompanhamento dos pacientes.

Art. 3º As mulheres na faixa etária entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) anos terão prioridade no atendimento, tendo em vista a maior incidência da síndrome nesta parcela da população.

Art. 4º Os Centros de Diagnóstico de Pacientes com Fibromialgia receberão pacientes oriundos da rede pública de saúde, mediante fluxograma de atendimento a ser estabelecido pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Os Centros de Diagnóstico de Pacientes com Fibromialgia ficarão também responsáveis pela realização dos seguintes tipos de exames:

I - ressonância magnética funcional;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.013128:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 02/04/2025 11:29:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 40854DFD0012FB74 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





II - termografia médica.

Parágrafo único. Dependendo da necessidade, poderão ser incluídos novos procedimentos relacionados ao diagnóstico e tratamento da doença.

Art. 6º Os exames descritos nos incisos do art. 5º deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pelo Centro de Diagnóstico, de encaminhamento fundamentado por médicos especialistas (neurocirurgião, reumatologista e outros) da rede pública de saúde.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos Centros de Diagnóstico, estabelecer as parcerias, principalmente, com as demais instituições de saúde para a promoção de palestras, seminários e materiais informativos sobre os cuidados e tratamentos relacionados à doença.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, com clínicas, unidades hospitalares credenciadas junto ao Ministério da Saúde na atenção ao tratamento da fibromialgia, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, bem como com os hospitais universitários, para a efetiva execução desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o que julgar necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus/AM, 27 de março de 2025.

DR. GOMES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.013128:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 02/04/2025 11:29:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 40854DFD0012FB74 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.013128:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 02/04/2025 11:29:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 40854DFD0012FB74 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, a implantar os Centros de Diagnóstico de Pacientes com Fibromialgia no âmbito do Estado do Amazonas. Importante destacar que a fibromialgia é uma síndrome (conjunto de sintomas) que se manifesta, principalmente, pela dor no corpo todo.

A doença é mais comum em mulheres, uma vez que costuma surgir em mulheres entre 30 e 55 anos, embora haja casos de pessoas mais velhas, adolescentes e até crianças acometidas, compondo no Brasil um contingente de aproximadamente 5 milhões de pessoas.

De acordo com o National Institute of Arthritis and Musculoskeletal and Skin Diseases, entre 80% e 90% das pessoas com fibromialgia são mulheres. Além disso, dados apontam que muitos pacientes acometidos pela doença, devido à falta de informação, sofrem desnecessariamente durante longos períodos sem saber que existem formas eficazes de tratar os sintomas.

Quando corretamente diagnosticada, a fibromialgia apresenta tratamentos farmacológicos (antidepressivos, analgésicos, anticonvulsivantes, opioides fracos) e não farmacológicos (exercício aeróbico moderado, psicoterapia, alongamento e fortalecimento muscular de membros superiores, acupuntura, hidroginástica, dentre outros).

O meio adequado de comprovar a existência da doença, além do diagnóstico diferencial, é o estudo por imagem, como a Ressonância Magnética Funcional e a Termografia Médica. Esses procedimentos documentam aspectos da doença relacionadas à dor e o sistema nervoso.

A termografia documenta as alterações neurovegetativas relacionadas a perda de calor, isto é, devido ao distúrbio do sistema neurovegetativo não há um controle adequado da termorregulação na fibromialgia. A captação da imagem termográfica é um procedimento indolor e não invasivo. Consiste em imagens térmicas capturadas por um aparelho especial que mapeia o corpo inteiro do paciente. A termografia tem valor legal como exame complementar no diagnóstico clínico da fibromialgia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.013128:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 02/04/2025 11:29:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 40854DFD0012FB74 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Por outro lado, a Ressonância Magnética Funcional tem o potencial de ajudar a visualizar as anomalias cerebrais que podem estar associadas à fibromialgia, particularmente no que diz respeito ao processamento da dor.

Diante disso, fica evidente a necessidade e a urgência de tomar medidas imediatas e eficazes no diagnóstico da fibromialgia, como a implantação, por parte do Poder Executivo Estadual, de Centros Especializados no Diagnóstico da Fibromialgia.

Diante o exposto, e devido a importância do presente, peço o devido apoio aos Nobres Parlamentares e a consequente aprovação desta Lei.

DR. GOMES
PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.013128:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 02/04/2025 11:29:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 40854DFD0012FB74 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.013128
Data 02/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.013128

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 02/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 02/04 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.